



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13971.724186/2013-83  
**Recurso n°** Embargos  
**Acórdão n°** 1302-003.075 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 17 de agosto de 2018  
**Matéria** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIVERÊNCIA ENTRE PARTE DISPOSITIVA E VOTO  
**Embargante** MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (CONTRIBUINTE), CLÁUDIA OLIVEIRA PERES LESKOVAR BORELLI, ZILA MEIRE  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Ano-calendário: 2008, 2009

EMBARGOS. CONTRADIÇÃO. PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO

Verificado que o acórdão espelha fielmente o quanto decidido pelo Colegiado e que a parte dispositiva do voto condutor não reflete o entendimento consignado, cabe acolher os embargos da Procuradoria, sem efeitos infringentes, para retificar a parte dispositiva do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los, sem efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado - Presidente

(assinado digitalmente)

Rogério Aparecido Gil - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos Cesar Candal Moreira Filho, Gustavo Guimarães da Fonseca, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Rogério Aparecido Gil, Maria Lucia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente). Ausente, justificadamente, o conselheiro Marcos Antonio Nepomuceno

Feitosa que foi substituído no colegiado pela conselheira Bárbara Santos Guedes (suplente convocada).

## Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração, oposto sob o fundamento de que haveria contradição entre parte do voto e a respectiva dispositiva do voto, relativamente ao Acórdão de Recurso Voluntário nr.1302-002.305, de 24/07/2017, desta 2a. Turma Ordinária, 3a. Câmara, 1a. Seção.

O Despacho de Admissibilidade s/nr., de 18/06/2018, assim verificou:

Os Embargos de Declaração, tempestivamente interpostos, foram recebidos nos termos do art. 64, inciso I, do Anexo II da Portaria MF n° 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF (RI/CARF/2015).

2. O Embargante alega contradição, em face do Acórdão n° 1302-002.305, de 24 de julho de 2017, proferido por este Colegiado, sob o seguinte fundamento:

*Enquanto o voto vencedor deu provimento aos recursos apenas para afastar as responsabilidades solidárias, negando provimento a todas as demais matérias, o dispositivo dá provimento no tocante às adições não computadas no lucro real.*

3. Da análise dos autos, entendo estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade para apreciação pela Turma.

4. A decisão embargada assim se manifestou a respeito (destaques do original):

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

*Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em não conhecer o recurso da responsável solidária Cláudia Oliveira Peres; por voto de qualidade, em manter a desconsideração da opção pelo lucro presumido, vencidos os conselheiros Alberto Pinto Souza Junior, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Gustavo Guimarães da Fonseca e Eduardo Morgado Rodrigues. O Conselheiro Carlos César Candal Moreira Filho não votou nesta matéria, uma vez que substituiu o conselheiro Alberto no colegiado e este já havia proferido o voto, nos termos regimentais. Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial, quanto à adições não computadas no Lucro Real contratos governamentais dos anos 2005, 2006 e 2007; por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso quanto à não adição de Brindes, Doações e Bonificações ao Lalur, tendo o Conselheiro Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa votado pelas conclusões do relator; por unanimidade de votos em negar provimento*

*ao recurso quanto à exclusão do Lalur das despesas com Pis e Cofins; os Conselheiros Paulo Henrique Figueiredo da Silva e Gustavo Fonseca Guimarães votaram pelas conclusões do relator; por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário quanto à exigência do Pis e da Cofins pelo regime não cumulativo e a manutenção da multa qualificada, vencidos os conselheiros Marcos Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Gustavo Guimarães da Fonseca e Eduardo Morgado Rodrigues; por unanimidade de votos em manter a incidência de juros sobre a multa; e, por maioria de votos em dar provimento ao recurso voluntário dos sujeitos passivos solidários Sérgio Luiz Janikiam e Jannivaldo Marques Santos, vencidos os conselheiros Carlos César Candal Moreira Filho, Paulo Henrique Silva Figueiredo e Luiz Tadeu Matosinho Machado, votando os conselheiros Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa e Gustavo Guimarães da Fonseca pelas conclusões do relator.*

[...].

#### *Da Conclusão sobre os Recursos Voluntários*

*Por todo o exposto, voto no sentido de dar provimento parcial aos recursos voluntários para afastar a responsabilidade solidária dos sócios Jannivaldo e Sérgio Luiz e manter as demais conclusões da DRJ, com relação à empresa contribuinte.*

#### *Do Recurso de Ofício*

[...].

*Verifica-se, portanto, que tais conclusões estão em consonância com as respectivas finalizações deste voto. Nesse sentido, voto por negar provimento ao recurso de ofício.*

5. Como visto, ao mesmo tempo em que a decisão embargada afirma que o colegiado decidiu, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial, quanto à adições não computadas no Lucro Real contratos governamentais dos anos 2005, 2006 e 2007 e, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário dos sujeitos passivos solidários Sérgio Luiz Janikiam e Jannivaldo Marques Santos, o relator do voto condutor afirma ter votado por afastar a responsabilidade solidária dos sócios Jannivaldo e Sérgio Luiz e manter as demais conclusões da DRJ, com relação à empresa contribuinte.

6. Com fundamento nas razões expendidas, ADMITO os Embargos de Declaração interpostos.

Encaminhe-se ao Conselheiro Rogério Aparecido Gil (relator), para relatar os embargos, ora admitidos.

## Voto

Conselheiro Rogério Aparecido Gil - Relator

Os Embargos de Declaração foram admitidos nos termos do Despacho de Admissibilidade.

A embargante apresentou as seguintes alegações para demonstrar a ocorrência de contradição entre passagem do voto e a respectiva parte dispositiva:

De acordo com a conclusão do acórdão ora embargado (Ac. 1302-002.305), foi dado parcial provimento ao recurso voluntário, apenas para afastar a responsabilidade solidária dos sócios Jannivaldo e Sérgio Luiz.

Cumpre salientar que essa conclusão encontra-se em consonância com os termos do voto do acórdão.

No entanto, não é isso que retrata o dispositivo do acórdão ora embargado. Veja-se:

"Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em não conhecer o recurso da responsável solidária Cláudia Oliveira Peres; por voto de qualidade, em manter a desconsideração da opção pelo lucro presumido, vencidos os conselheiros Alberto Pinto Souza Junior, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Gustavo Guimarães da Fonseca e Eduardo Morgado Rodrigues. O Conselheiro Carlos César Candal Moreira Filho não votou nesta matéria, uma vez que substituiu o conselheiro Alberto no colegiado e este já havia proferido o voto, nos termos regimentais. **Por unanimidade de votos em dar provimento parcial, quanto à adições não computadas no Lucro Real contratos governamentais dos anos 2005,2006 e 2007;** por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso quanto à não adição de Brindes, Doações e Bonificações ao Lalur, tendo o Conselheiro Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa votado pelas conclusões do relator; por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso quanto à exclusão do Lalur das despesas com Pis e Cofins; os Conselheiros Paulo Henrique Figueiredo da Silva e Gustavo Fonseca Guimarães votaram pelas conclusões do relator; por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário quanto à exigência do Pis e da Cofins pelo regime não cumulativo e a manutenção da multa qualificada, vencidos os conselheiros Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Gustavo Guimarães da Fonseca e Eduardo Morgado Rodrigues; por unanimidade de votos em manter a incidência de juros sobre a multa; e, por maioria de votos em dar provimento ao recurso voluntário dos sujeitos passivos solidários Sérgio Luiz Janikiam e Jannivaldo Marques Santos, vencidos os conselheiros Carlos César Candal Moreira Filho, Paulo Henrique Silva Figueiredo e Luiz Tadeu Matosinho Machado, votando os conselheiros Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa e Gustavo Guimarães da Fonseca pelas conclusões do relator."

Verifica-se, assim, uma contradição entre o trecho acima em destaque no sentido de dar provimento parcial quanto às adições não computadas no lucro real dos anos de 2005 a 2007 e a conclusão do acórdão, que negou provimento ao recurso nesse ponto.

Portanto, se verifica de imediato a **contradição entre a conclusão e fundamentos do voto vencedor e o dispositivo**. Enquanto o voto vencedor deu provimento aos recursos apenas para afastar as responsabilidades solidárias, negando provimento a todas as demais matérias, **o dispositivo dá provimento no tocante às adições não computadas no lucro real**.

Assim, o aresto embargado merece ser sanado, no que tange à contradição apontada.

Na forma consignada no Despacho de Admissibilidade, enquanto o voto vencedor deu provimento aos recursos **apenas para afastar as responsabilidades solidárias, negando provimento a todas as demais matérias, o dispositivo dá provimento no tocante às adições não computadas no lucro real**.

Verificamos que realmente houve a citada contradição, conforme destacado no próprio Despacho de Admissibilidade.

Assim, cumpre retificar a referida passagem do acórdão para que passe a constar a seguinte redação, ficando, assim ratificados os termos do acórdão por espelhar, fielmente, o quanto decidido pelo Colegiado:

[...].

*Da Conclusão sobre os Recursos Voluntários*

*Por todo o exposto, voto no sentido de dar provimento parcial aos recursos voluntários para afastar a responsabilidade solidária dos sócios Jannivaldo e Sérgio Luiz e dar provimento parcial, quanto às adições não computadas no Lucro Real, relativas aos citados contratos governamentais dos anos 2005, 2006 e 2007.*

Por todo o exposto voto por acolher os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes.

(assinado digitalmente)

Rogério Aparecido Gil